

## COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 036/2021 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

### OBJETO: Aquisição de Equipamentos Hospitalares

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 13.025.354/0001-32, torna público que realizará processo de compra por meio de COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, utilizando-se de divulgação eletrônica através do Portal dos Convênios – SICONV, no âmbito do Convênio nº 897849/2020 firmado com o Ministério da Saúde.

A presente Cotação Prévia de Preços será realizada nos termos do Decreto nº 6.170, de 25/07/2007, da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de Dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da Lei Complementar 147, de 07/08/2014.

### 1 – DO OBJETO

**1.1** – A presente Cotação Prévia de Preços tem por objeto a seleção da melhor proposta, visando à aquisição de **aparelho de anestesia, esfigmomanômetro adulto e cardioversor**, necessários à execução do referido Convênio, em conformidade com quantidades, especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

### 2- DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL

**2.1** – A Cotação Prévia de Preços será realizada através do Portal dos Convênios – SICONV e o recebimento das propostas se dará das 09h do dia **20/09/2021** às 17h do dia **28/09/2021**, conforme horário de Brasília/DF.

**2.2** – As empresas participantes deverão encaminhar a proposta completa no e-mail [gestaoprojetos@saofrancisco.org.br](mailto:gestaoprojetos@saofrancisco.org.br) ou para o endereço: Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, aos Cuidados do Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA.

### 3 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

**3.1** – Os pedidos de esclarecimentos sobre a presente Cotação Prévia de Preços deverão ser encaminhados exclusivamente pelo e-mail [gestaoprojetos@saofrancisco.org.br](mailto:gestaoprojetos@saofrancisco.org.br) e identificados com CNPJ, Razão Social, nome do Representante Legal, endereço, e-mail e telefone, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura das propostas.

**3.2** – As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão comunicadas aos interessados por meio de correio eletrônico em até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

**3.3** – Qualquer modificação no Edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



**4.1** – Poderão participar da presente Cotação Prévia de Preços, pessoa jurídica, devidamente habilitada ao fornecimento do objeto em questão, formalmente convidada ou legitimamente interessada.

## **5 – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** – Não será admitida a participação de pessoa física, empresa sob a forma de consórcios ou grupo, empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público, e/ou, em processo de concordata, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública de qualquer esfera ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

## **6 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** – As propostas deverão ser digitadas, com as folhas numeradas sequencialmente, rubricadas, sendo a última folha assinada pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, contendo ainda:

I – Razão social, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) da empresa;

II – Nome e CPF do responsável pela proposta;

III – Instrumento público ou particular de procuração, assinada pelo representante legal da empresa e com firma reconhecida em cartório por semelhança, e documento que comprove os necessários poderes para formular propostas e praticar todos os demais atos pertinentes à Cotação Prévia de Preços, em nome da empresa;

IV – Comprovação de aptidão para cumprimento do objeto do edital por meio de 03 (três) atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

V – Prazo de entrega;

VI – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional em unidades e totais de cada ITEM, em algarismos e por extenso, devendo neles estarem incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, embalagens, fretes, ICMS, IPI, custo de montagem e demais encargos decorrentes da execução do objeto. Havendo divergências entre os algarismos, prevalecerão os escritos por extenso;

VII – Prazo de validade da proposta, não inferior a **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data limite para acolhimento da mesma;

VIII – Descrição completa do produto ofertado, informando suas características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc;

IX – Serão consideradas para julgamento somente duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);

X – Caso a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis entenda ser necessário, poderá ser exigido da empresa vencedora a composição detalhada dos preços ofertados.

## **7 – DA HABILITAÇÃO**

**7.1** – A documentação de habilitação da empresa deverá conter, a saber:

I – Ato constitutivo atualizado;



- II – Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- III – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- IV – Certidão Negativa de débitos tributários com a Fazenda Municipal;
- V – Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VI – Certidão Negativa de débitos trabalhistas expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST;
- VII – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- VIII – Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- IX – Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos para contratar com o Poder Público e com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, ou suspensão do direito de contratar com a Administração Federal - Declaração de inexistência de fatos impeditivos – ANEXO IV;
- X – Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos - Declaração de Inexistência de Empregado Menor – ANEXO III;
- XI – Declaração de que não consta no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedida ou suspensa e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;
- XII – Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 e Decreto Federal nº. 8.077/2013;
- XIII – Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76, Decreto Federal nº. 8.077/2013 e Lei Federal nº. 9.782/99
- XIV – Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura da sede do Município da empresa
- XV – Registro na Entidade Competente.

**7.2** – Os documentos exigidos nesta Cotação Prévia de Preços deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para abertura e durante toda a vigência contratual.

## **8 – DO PROCESSAMENTO DA COTAÇÃO PRÉVIA**

**8.1** – Será lavrada ata circunstanciada e disponibilizada para consulta no site da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis [www.saofrancisco.org.br](http://www.saofrancisco.org.br).

**8.2** – É facultado ao Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**8.3** – O resultado da avaliação das propostas será publicado no site da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis [www.saofrancisco.org.br](http://www.saofrancisco.org.br) e enviado, via e-mail ou por ofício, à empresa vencedora.

## **9 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**



**9.1** – O critério de julgamento e classificação das propostas será o de MENOR PREÇO POR ITEM, desde que, observados os parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anexo I – Termo de Referência e as condições expostas neste Edital.

**9.2** – Classificadas as propostas quanto ao preço e identificada a proposta que apresentar o Menor Preço, será solicitada a Documentação de Habilitação conforme item 7.1 para conferência.

**9.3** – Caso seja constatada qualquer irregularidade relativa à ausência, rasura, validade ou outra, a empresa será sumariamente inabilitada, passando a ser considerada e avaliada a documentação da proponente seguinte.

**9.4** – Identificada a empresa com proposta de menor preço e em condições de habilitação, serão considerados os demais itens de julgamento da Cotação Prévia de Preços.

**9.5** – Serão também desclassificadas as propostas que:

I – Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

II – Impuserem condições, oferecerem vantagens ou alternativas não previstas; que tenham interpretação dúbia ou rasuradas, ou ainda, que contrariem no todo ou em parte o presente Edital;

III – Apresentarem preços excessivos ou inexequíveis;

IV – Não apresentarem a descrição completa do produto ofertado, tais como características técnicas, acessórios, opcionais inclusos, etc.

**9.6** – Havendo empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para sorteio, ou, se for o caso, apresentação de proposta de menor preço do que o ofertado anteriormente.

**9.7** – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, na forma prevista na Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações:

a) entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

b) após o encerramento da entrega das propostas, serão identificadas as empresas consideradas microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e cooperativas (COOP), fazendo comparação entre os valores da primeira colocada caso não seja uma ME/EPP/COOP na ordem de classificação;

c) a proposta apresentada por ME/EPP/COOP que se encontrar na faixa de 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 01 (um) dia útil, após a comunicação da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate;



d) caso a ME/EPP/COOP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais ME/EPP/COOP participantes na mesma condição, na ordem de classificação;

e) não havendo êxito nesse procedimento ou não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**9.8** – Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos desta Cotação Prévia e que seu preço seja compatível com o valor de mercado e com o valor disponível no Termo de Convênio para a aquisição do objeto, esta poderá ser aceita.

**9.9** – Poderá ser solicitada a revisão da proposta à empresa que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**9.10** – Constatado o atendimento quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e quanto às exigências do Edital, a empresa que ofertou o menor preço será declarada a vencedora.

**9.11** – A empresa declarada vencedora deverá, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, entregar a proposta original e todos os documentos habilitatórios devidamente autenticados e com prazo vigente, no endereço da Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, aos Cuidados do Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA.

## **10 – DOS RECURSOS**

**10.1** – Declarado o resultado da avaliação das propostas, o participante que desejar recorrer deverá fazê-lo **em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado**, por escrito, com a devida fundamentação e documentação hábil, sendo incabíveis argumentações genéricas e sem embasamento legal ou fático suficientes, devendo ser protocolizados na sala do Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA, no endereço da Rua Itamaracá, nº 535, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, Minas Gerais, ou por e-mail: [gestaoprojetos@saofrancisco.org.br](mailto:gestaoprojetos@saofrancisco.org.br), sempre no horário de 09h00min as 17h00min.

**10.2** – Recebido o recurso pelo Núcleo de Ensino e Projetos da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, o participante vencedor da Cotação Prévia de Preços será imediatamente comunicado por e-mail, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) dias úteis para resposta.

**10.3** – Os recursos terão efeito suspensivo.

**10.4** – O acolhimento do recurso importará na revisão do resultado da Cotação Prévia de Preços ou na sua invalidação, a critério da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

**10.5** – O resultado do julgamento do recurso será disponibilizado no site da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis - [www.saofrancisco.org.br](http://www.saofrancisco.org.br).



**10.6** – Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA adjudicará o objeto e o Superintendente Geral e/ou o Superintendente Jurídico homologará o procedimento licitatório.

## **11 – DO PRAZO DE ENTREGA**

**11.1** – A empresa vencedora deverá entregar o objeto desta Cotação Prévia de Preços em até 60 (sessenta) dias corridos a partir do recebimento da Ordem de Compra expedida pelo Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA.

## **12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS**

**12.1** – As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta do Convênio nº **897849/2020 – Número de Empenho: 2020NE812934 - Natureza Despesa: 445042 - Fonte de Recursos: 6188000000**

## **13 – DO CONTRATO**

**13.1** – Encerrado o procedimento da Cotação Prévia de Preços, e depois do julgamento de eventual recurso, o representante legal do participante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do mesmo, que será apurado pela data de assinatura do AR relativo ao envio pelos Correios.

**13.2** – O participante vencedor deverá manter as condições demonstradas na participação da Cotação Prévia de Preços ao longo de toda a execução contratual.

**13.3** – Caso o vencedor se recuse a assinar o contrato, é prerrogativa da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato. Nesta hipótese, o remanescente deverá manter sua proposta apresentada, podendo, ainda, haver negociações para reduzi-la.

## **14 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** – O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura, com o seu término coincidente com o prazo de garantia dos equipamentos médico hospitalares.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**15.1** – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações.

**15.2** – Fiscalizar e acompanhar o fornecimento dos materiais desta cotação.

**15.3** – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

**15.4** – Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo setor competente.



## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1** – Entregar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Cotação Prévia de Preços, no local indicado pela CONTRATANTE.

**16.2** – Atender às condições estabelecidas neste edital e na Cotação Prévia de Preços e seus anexos.

**16.3** – Realizar de forma imediata e às suas expensas, qualquer troca de produtos que não estejam em conformidade com as especificações da CONTRATANTE.

**16.4** – Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

**16.5** – Responder por quaisquer débitos relativos aos seus empregados ou subordinados no fornecimento dos produtos.

**16.6** – Arcar com todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.

## 17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1** – A inexecução total ou parcial do contrato, bem como a prática de atos ilícitos, sujeita a CONTRATADA às sanções previstas no presente instrumento convocatório, sem prejuízo de multa e outras penalidades estabelecidas no contrato.

**17.2** – A responsabilidade será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, nos termos do DECRETO MUNICIPAL Nº 15.113, DE 08 DE JANEIRO DE 2013, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**17.3** – Sem embargo de outras situações, o atraso na entrega de produtos autoriza a aplicação de advertência, independentemente da aplicação de multa.

**17.4** – O infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, previsões editalícias ou cláusulas contratuais, ou der causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos no contrato ou sua inexecução total ou parcial, sujeitar-se-á à aplicação da penalidade de multa, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo ser observados os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, equipamento ou execução de serviços, até o limite de 19,8% (dezenove vírgula oito décimos), correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 3% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento não realizado na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para a Cotação Prévia de Preços;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;
- c) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina;

V - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

VI - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis superiores aos contratados ou registrados.

**17.4.1** – Se a recusa em assinar o contrato for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, mediante ato motivado, poderá deixar de aplicar a multa.

**17.4.2** – O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**17.4.3** – Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

**17.4.4** – A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções.

**17.4.4.1** – Na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**17.4.5** – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do contrato, devendo este ser rescindido, salvo razões de interesse da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

**17.4.6** – Da suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.





**17.4.6.1** – A suspensão temporária impedirá o infrator de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por determinado período de tempo, e poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses exemplificativas:

I - por período entre 06 (seis) meses e 01 (um) ano, caso o infrator:

a) seja reincidente no recebimento de multa, em razão de:

1 - atraso na execução do objeto;

2 - alteração da quantidade ou qualidade do objeto contratado;

b) receba três penalidades de advertência em periodicidade inferior a seis meses;

c) recuse-se injustificadamente a cumprir os prazos previstos nos contratos ou nos casos de inexecução total ou parcial, sem embargo da aplicação de outras penalidades;

d) dê ensejo à rescisão ou cancelamento total ou parcial do contrato;

e) deixe de devolver os valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) ofenda os funcionários da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis no exercício de suas funções, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

g) induza a erro a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis;

II - por período entre 12 (doze) e 18 (dezoito) meses, caso o infrator:

a) atrase injustificadamente a execução do contrato, implicando em necessária rescisão contratual;

b) paralise injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens;

c) dê ensejo ao cancelamento da Cotação Prévia de Preços;

III - por período de 24 (vinte e quatro) meses, caso o infrator:

a) entregue mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) apresente documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados durante a Cotação Prévia de Preços, no momento da contratação ou durante a execução do contrato;

c) ofereça vantagens a funcionários com o fim de obter benefícios indevidos.

**17.4.6.2** – A aplicação da penalidade de suspensão temporária de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis produzirá os seguintes efeitos:

I - impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis durante o prazo da suspensão;

II - rescisão do contrato celebrado, sem prejuízo da rescisão de outros contratos também celebrados com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, caso a manutenção contratual ocasione-lhe um risco real ou para a segurança de seu patrimônio ou de seus servidores.

**17.4.6.3** - Na hipótese de serem atingidos outros contratos, o infrator deverá ser notificado para apresentação de defesa única no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**17.4.6.4** - O Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA poderá, por ato devidamente motivado e fundamentado, deixar de aplicar os efeitos previstos anteriormente, bem como aplicar prazos diferenciados:



I - por período de 01 (um) ano, nos casos de:

- a) demonstração de inidoneidade para contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, em virtude de atos ilícitos praticados;
- b) ato ou conduta que, segundo previsão no instrumento convocatório e/ou no contrato, seja passível da aplicação de sanção;

II - por período de 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) existência de sentença judicial condenatória transitada em julgado pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais;
- b) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Cotação Prévia de Preços ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos, documentação ou emissão de declaração falsa.

**17.4.7** – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - por período de até 01 (um) ano, nos casos de:

- a) recusa em contratar dentro do prazo de validade da proposta;
- b) ausência de entrega da documentação exigida no edital;
- c) não manutenção da proposta, durante o seu prazo de validade;

II - por período superior a 01 (um) e até 02 (dois) anos, no caso de atraso na execução do disposto no contrato;

III - por período superior a 02 (dois) anos, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) falha ou fraude na execução do contrato;
- c) fraude fiscal.

**17.4.7.1** – O atraso previsto no inciso II do item 17.4.7 configurar-se-á quando o infrator:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura;
- b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços descritos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 15 (quinze) dias intercalados.

**17.4.7.2** – O Núcleo de Ensino e Projetos da FHSFA, por ato devidamente motivado e fundamentado, presentes o interesse e a conveniência da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, poderá deixar de aplicar a penalidade a que se refere o item 17.4.7 ou adotar prazo diferenciado.

**17.4.8** – A penalidade de impedimento de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis poderá ser cumulada com a penalidade de multa prevista em lei, edital ou contrato respectivo, devendo ser aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

**17.4.9** – É competente para aplicar as sanções de advertência, multa e suspensão temporária o Superintendente Geral e/ou o Superintendente Jurídico da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.



**17.4.9.1** – Na aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão do direito de contratar, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**17.4.9.2** – As multas não eximem a Contratada da plena execução do fornecimento contratado.

**17.4.9.3** – Estendem-se os efeitos das penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar aos sócios de pessoa jurídica penalizada, que permanecerão impedidos de contratar com a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis enquanto perdurarem os efeitos da penalidade sofrida. Sobre as pessoas jurídicas que tenham sócios em comum com o infrator também recairão os efeitos da aplicação de penalidade de suspensão temporária.

## **18 – DO LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE PAGAMENTO**

**18.1** – Os procedimentos para o pagamento se iniciarão somente depois da aprovação do procedimento licitatório pelo Concedente, com liberação da verba relativa ao Convênio, em conformidade com o que preceitua a Portaria Interministerial 424/2016.

**18.1.1** – O pagamento do referido material será efetuado conforme estabelecido no plano de trabalho do convênio, mediante apresentação de nota fiscal, até 20 (vinte) dias após o RECEBIMENTO TÉCNICO DEFINITIVO do equipamento. Será feito através de ordem bancária contra instituição bancária indicada pela CONTRATADA. A Nota Fiscal do material fornecido deverá conter os seguintes dados:

- a) N° Convênio;
- b) N° Cotação Prévia de Preços;
- c) N° Contrato;
- d) N° Autorização de Fornecimento.

**18.2** – Os produtos deverão ser entregues no Almojarifado da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, no endereço da Rua Itapagipe, nº 750, bairro Concórdia, em Belo Horizonte/MG, no seguinte horário: de segunda a quinta-feira, de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 17:00 e sexta-feira de 08:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:00.

**18.3** – Os preços contratados serão fixos e irremovíveis.

**18.4** – O recebimento dos itens será feito por Comissão designada para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

**18.4.1** – O fornecedor dirigir-se-á ao local de entrega, munido da(s) Nota(s) Fiscal(is).

**18.4.2** – A Comissão, de posse dos documentos apresentados pelo fornecedor, receberá os EQUIPAMENTOS para verificação de especificação, quantidade, preço, prazo e outros pertinentes, cumprindo os seguintes prazos:



- a) Recebimento provisório dos equipamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, para verificação da conformidade dos equipamentos com a especificação;
- b) Definitivamente, até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento provisório, mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva;
- c) Encontrando irregularidades, fixará prazo à Contratada, para correção.

**18.4.3** – Caso ocorra a não aceitação de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**18.4.4** – Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**18.5** – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a Comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade competente – Superintendente Geral e/ou o Superintendente Jurídico da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis – para aplicação de penalidade.

**18.6** – Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação.

**18.7** – O vencedor da Cotação Prévia de Preços terá de cumprir o prazo de entrega pactuado e:

**18.7.1** – Garantir a boa qualidade do(s) EQUIPAMENTO(S) entregue(s);

**18.7.2** – Responsabilizar-se pelo transporte do(s) EQUIPAMENTO(S) de seu estabelecimento até o local determinado pela Fundação Hospitalar São Francisco de Assis, bem como pelo seu descarregamento.

**18.8** – O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de entregar o(s) EQUIPAMENTO(S) de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

## **19 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

**19.1** – A autorização oficial de compra e o prazo de entrega passam a correr a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, expedida pelo Núcleo de Ensino e Projetos da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

**19.2** – A CONTRATADA será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes dos compromissos assumidos para execução do contrato de fornecimento dos equipamentos médico hospitalares objeto da presente Cotação Prévia de Preços.



**19.3** – A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos, encargos e impostos trabalhistas que sejam de competência da CONTRATADA, como também não se obrigará a fazer restituições ou reembolso de valores principais ou acessórios que esta depender com esses fornecimentos.

**19.4** – A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e terceiros, assim como todas as medidas relacionadas ao seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas por acidentes que se verificarem durante a execução do contrato.

## **20 – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** – A presente Cotação Prévia de Preços poderá ser revogada a critério da Fundação Hospitalar São Francisco de Assis.

**20.2** – A Fundação Hospitalar São Francisco de Assis poderá, ainda, revogar a presente Cotação Prévia de Preços quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.

**20.3** – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

**20.4** – A empresa vencedora se responsabiliza por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à Fundação Hospitalar São Francisco de Assis e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.

**20.5** – A empresa vencedora se obriga a demonstrar, a qualquer tempo, o cumprimento das Leis e Regulamentos específicos, aplicáveis à comercialização do objeto desta Cotação Prévia de Preços.

**20.6** – A não observância de qualquer item desta Cotação Prévia implicará na desclassificação da empresa concorrente.

**20.7** – Fica a empresa participante ciente de que a simples apresentação da proposta indica que esta tem pleno conhecimento dos elementos da presente cotação, bem como de todas as condições gerais, e da Legislação específica à matéria, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo de perfeito cumprimento da prestação de serviço.

**20.8** – A Comunicação entre a Fundação Hospitalar São Francisco de Assis e as licitantes interessadas pode se dar mediante e-mail no endereço [gestaoprojetos@saofrancisco.org.br](mailto:gestaoprojetos@saofrancisco.org.br), publicação no site [www.saofrancisco.org.br](http://www.saofrancisco.org.br), ou ofício, à escolha desta, ficando determinado que as licitantes não poderão alegar não recebimento de comunicação quando a CONTRATANTE utilizar qualquer desses meios para informar ou comunicar sobre o certame.



**20.9** – O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Cidade de Belo Horizonte, local da realização do certame.

## **21 – DOS ANEXOS**

**21.1** – Integram a presente Cotação Prévia:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo da Proposta Comercial;

Anexo III – Modelo de Declaração de Inexistência de Trabalho Menor;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Minuta de Contrato de Fornecimento.

Belo Horizonte, 16 de setembro de 2021

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS - FHSFA**  
**CNPJ: 13.025.354/0001-32**

**Carina Maia**  
**Coordenadora do Setor de Projetos da**  
**FHSFA**

**Adriana de Souza Melo**  
**Superintendente de Serviços Hospitalares**  
**da FHSFA**

